



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaolcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004071-15.2021.8.26.0609**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**  
 Impetrante: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**  
 Impetrado: **Companhia de Proc. Dados do Estado de São Paulo - Prodesp**

Juiz de Direito: Dr. **RAFAEL RAUCH**

**Vistos.**

**1.** Proceda a z. Serventia a inclusão da autoridade coatora **Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prodesp** no polo passivo da ação.

**2. Tutela provisória de urgência.** Defiro, pois presentes os seus requisitos legais. Observe-se. Os argumentos da impetração são relevantes. No ponto, registre-se que o edital foi realizado em 06 de maio de 2021, conforme fl. 92 e, de acordo com a parte impetrante, publicado no site da Prodesp em 07 de maio de 2021. Apesar de constar no edital que o prazo para entrega e abertura das propostas seria no dia 22 de junho de 2021 (fl. 72), houve uma retificação no dia 14 de maio de 2021 (fl. 122), alterando a data de entrega e abertura das propostas para o dia 02 de junho de 2021. Ocorre que, de acordo com o edital anexado às fl. 71/120, é possível perceber que as propostas da licitação serão julgadas pela melhor técnica, conforme o disposto no item 7.3.1. Destarte, verifica-se que a parte impetrada não respeitou o art. 39, III, da Lei n.º 13.303/2016, que assim aduz: “Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório: (...); III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada. (...)”. Por outro lado, o risco da ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final do procedimento, é patente, pois, como relatado, está programada a abertura das propostas para amanhã, dia 02 de maio de 2021, sem o respeito ao prazo de 45 dias úteis indicados na Lei n.º 13.303/2016. Posteriormente, somente restará à impetrante a via anulatória, com evidente prejuízo ao interesse público. **Assim, concedo a tutela provisória de urgência apenas suspender a eficácia do ato coator (fl. 122), que alterou a data do recebimento e abertura das propostas referente ao Chamamento Público n.º 02/2021, ficando, assim, válida a data de 22 de junho de 2021 para a entrega e abertura das propostas, conforme agendada anteriormente no edital.**

**Serve a presente como ofício.**

**3.** Notifique-se a autoridade coatora (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prodesp) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaolcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

informações pertinentes.

**4.** Cientifique-se do presente feito o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Prodesp), para que tome as medidas processuais cabíveis

**5.** Findo o prazo do item 3, com ou sem a apresentação das informações, pela autoridade coatora, intime-se o Ministério Público para se manifestar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis. Após, com ou sem parecer, tornem os autos conclusos.

**6.** Expeça-se o necessário, dando ciência desta decisão à autoridade coatora e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Intimem-se.

Taboão da Serra, 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**